



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**LEI N° 5.586 , DE 22 DE SETEMBRO DE 2020**

**Autoria: Vereador Alexandre Villela**

Obriga o controlador de pragas domésticas, anteriormente à execução do serviço, a apresentar folheto informativo das providências a serem adotadas pelo morador antes, durante e após a aplicação de produtos domissaneantes, visando à segurança de pessoas e animais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O controlador de pragas domésticas, tal como o dedetizador, o desratizador e o desinsetizador, anteriormente à execução do serviço, é obrigado a apresentar folheto informativo das providências a serem adotadas pelo morador antes, durante e após a aplicação de produtos domissaneantes, visando à segurança de pessoas e animais.

Art. 2º Sugestão de linguagem do folheto informativo está contida no anexo desta Lei.

Parágrafo único. O controlador de pragas domésticas deve elaborar o folheto com as precauções específicas para o tipo de serviço executado, estabelecendo os prazos mínimos de resguardo de acordo com a indicação para os domissaneantes utilizados.

Art. 3º O controlador de pragas domésticas tem trinta dias para adaptar-se às disposições desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 22 de setembro de 2020, 381º da Fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

**JOÃO EBRAM NETO**

**Secretário de Saúde**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 22 de setembro de 2020.

**MILENA TEIXEIRA COELHO BERTON DANIOTTI**

**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**

**Respondendo pelo expediente da Secretaria de Governo e Relações Institucionais**



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

**LEI N° 5.586 /2020**

**Autoria: Vereador Alexandre Villela**

### ANEXO

Sugestão de linguagem do folheto informativo contendo os cuidados a serem adotados pelo morador antes, durante e após o procedimento de controle de pragas domésticas.

A desinsetização requer alguns cuidados a serem adotados antes e após o procedimento.

Gestantes, crianças e idosos. Deixar brinquedos em locais altos. Ficar fora da residência pelo período mínimo de quatro horas. Após esse período, ao retornar ao local, abrir portas e janelas e deixar arejar por no mínimo quarenta minutos. Passar pano úmido bem torcido nos locais mais aparentes para que seja eliminado qualquer respingo do veneno, caso o local seja frequentado por crianças de seis anos ou menos. O pano úmido deve ser passado somente no meio do caminho. Os rodapés e cantos da residência devem permanecer sem contato com água ou produto químico por sete dias.

Animais domésticos, tais como cães de pequeno e médio porte e gatos. Os potes de ração e água e os brinquedos devem ser retirados do chão. Os animais devem permanecer fora da residência por no mínimo vinte e quatro horas. Antes do seu retorno, deve ser passado pano úmido bem torcido nos locais onde os animais mais costumam ficar.

Animais domésticos, tais como cães de grande porte. Os potes de ração e água e os brinquedos devem ser retirados do chão. Os animais devem permanecer fora da área interna da residência por no mínimo vinte e quatro horas. Se o animal tiver o hábito de permanecer somente na área externa, poderá retornar ao local após seis horas.

Outros animais domésticos, tais como passarinho, tartaruga e peixe. Retirá-los do local no momento da aplicação e deixá-los na área externa por no mínimo seis horas. Aquários devem ser cobertos durante a aplicação.

Limpeza. Não realizar qualquer tipo de faxina pesada por no mínimo sete dias. Poderá ser passado pano úmido bem torcido no meio da casa. Os rodapés devem permanecer sem contato com água ou produto químico nesse período.

Área externa da residência, reaplicação em ralos ou reaplicação contra formiga doceira com gel. Pessoas e animais não precisam sair da área interna da residência. Animais que transitam pela área externa devem ficar confinados na área interna ou em outro local por no mínimo seis horas.